



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000
Nova Bandeirantes-MT

LEI MUNICIPAL Nº 1610/2024

SUMULA: “REGULAMENTA A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais aprovou e eu **CESAR AUGUSTO PERIGO**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criada na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, a verba indenizatória para os vereadores pelo exercício da atividade parlamentar no valor de R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais) dentro da permissibilidade constitucional prevista no parágrafo primeiro do artigo 37 da **CF/88**.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos vereadores de Nova Bandeirantes em espécie, para custeio de atividades parlamentares externas, inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A verba indenizatória será paga mesmo em recessos parlamentares, desde que justificada sua utilização, por escrito.

Artigo 2º. A verba indenizatória é para compensar as seguintes despesas decorrentes do exercício da atividade parlamentar:

- a) Diárias, adiantamentos e auxílio para o exercício de atividades inerentes à vereança dentro do município de Nova Bandeirantes/MT;
- b) Auxílio ou reembolso de despesas de locomoção no âmbito municipal (combustível, passagens, locação de veículo, taxi, etc);
- c) Auxílio ou reembolso com alimentação no exercício das atividades legislativas;
- d) Auxílio ou reembolso de despesas com telefonia móvel/fixa, bem como de correios e impressos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

Av. Comendador Luiz Meneguel nº 62 CEP- 78565-000

Nova Bandeirantes-MT

- e) Divulgação da atividade parlamentar;
- f) Realização e apoio de eventos culturais e educacionais.

Artigo 3º. O pagamento da verba indenizatória será feito juntamente com o subsídio, mas está condicionado à prestação de contas por meio da apresentação de relatório circunstanciado das atividades realizadas pelo Vereador, constante no anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Artigo 4º. A verba indenizatória é para atividades e despesas dentro da própria municipalidade, ficando assegurada aos Vereadores a utilização de diárias quando estiverem fora do Município ou do Estado da Federação, conforme Decreto Legislativo 003/2023 e Lei Municipal nº 1128/2019.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1127/2019.

Artigo 7º. Esta Lei Ordinária entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Nova Bandeirantes – MT, em 25 de novembro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal